



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.RC-880/2015
PROCESSO TC/MS : TC/7535/2007
PROTOCOLO : 880380
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL : THIE IGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO CORPORATIVO - 02//2007
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATO CORPORATIVO. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO E ADITIVOS. OBEDIÊNCIA AO INSTRUMENTO NORMATIVO REGENTE DA MATÉRIA. DESPESAS CORRETAMENTE PROCESSADAS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. Correta e tempestiva remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011.
2. Formalização do termo de contrato de acordo com as prescrições do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.
3. Formalizações do 35.º ao 63.º termos aditivos em conformidade com as normas legais e regulamentares.
4. Respeito aos limites estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.
5. Despesas corretamente processadas. Os valores contratados foram empenhados, liquidados e pagos em conformidade com as determinações da Lei n.º 4.320/64.
6. Regularidade.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

II – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de contratação pública – Contrato Corporativo n.º 02/2007 – realizada pela *Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul*, através de procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n.º 31/2007, para operacionalização de sistema informatizado utilizando tecnologia de cartão eletrônico, visando o credenciamento de rede de estabelecimentos comerciais para atender a frota de veículo e equipamentos diversos da contratante, conforme especificações constantes do instrumento convocatório.

O objeto da licitação foi adjudicado à empresa *SH Informática Ltda*, pessoa jurídica de direito privado qualificada em termo de contrato às folhas 817/829; com quem se celebrou a avença ao custo inicial de R\$ 12.095.211,84 (doze milhões noventa e cinco mil duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

Procedendo à análise conclusiva das peças documentais que instruem o processo na parte relativa às formalizações do 35.º ao 63.º termos aditivos ao contrato, a equipe técnica da 5.ª Inspeção de Controle Externo constatou o devido atendimento às normas gerais de licitações e contratações públicas e de direito financeiro, previstas na legislação vigente e nas instruções de cunho normativo expedidas por esta Corte Fiscal. (f. 3222/3238)

Do mesmo modo, o douto representante do Ministério Público de Contas exarou parecer às folhas 3242/3247, opinando pela regularidade e legalidade dos termos aditivos formalizados e da execução financeira do contrato.

É o parecer.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Antes de adentrar a análise de mérito dos aspectos relativos à (i) regularidade da contratação, cumpre dizer que as normas da Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013, incidirão sobre a contratação examinada no processo em tela. Dessa forma, consoante à disposição do artigo 10, § 3.º, inciso IV, alínea *a* e § 4.º¹, c/c artigo 13, inciso II, alínea *a* ², do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013; em razão do valor total atribuído ao contrato – R\$ 12.095.211,84 (doze milhões noventa e cinco mil duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) – e o valor da UFERMS³ na data da assinatura de seu termo de formalização – R\$ 12,48 em novembro de 2007 –; a competência para este julgamento será da Câmara.

Esta proposta de julgamento abrangerá as formalizações do 35.º ao 63.º termos aditivos e da execução financeira do contrato, em virtude do tratamento favorável que já receberam o procedimento licitatório deflagrado, a formalização do termo de contrato e de seus trinta e quatro primeiros termos aditivos.

Verifico, quanto às formalizações dos aditamentos mencionados, a obediência às normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente ao limite de alteração contratual imposto pelo art. 65, §1.º, da Lei 8.666/93, quanto aos acréscimos de valor; e art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; quanto à prorrogação da vigência contratual, já que se trata de contrato celebrado para prestação de serviços continuados, na forma da lei.

¹ § 4º O referencial de UFERMS estabelecido no inciso II do caput é considerado:

I - na data da assinatura do respectivo instrumento de formalização, relativamente ao disposto no § 3º, I;

II - pelo valor, conforme o caso, da ata de registro de preços, do lance vencedor da licitação, do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou do contrato celebrado, relativamente ao disposto no § 3º, IV, a e b, e V;

III - consoante as disposições do ato normativo pertinente, para os demais casos.

² Art. 13. Às Câmaras compete:

II - julgar:

a) as contas prestadas ou tomadas que envolvam valores superiores aos de quatro mil UFERMS, observado o disposto no art. 10, §§ 3º e 4º

³ Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda n.º 1.608/2002.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Em função do grande número de aditamentos e a vultosa documentação que os acompanha para instruir o processo, trago abaixo o resumo de seus objetos, datas de publicações e remessas para a análise fiscalizatória desta Corte.

- **35.º TERMO ADITIVO:** celebrado para alteração da cláusula oitava do Contrato Corporativo n.º 02/2007, em conformidade com o Contrato de Adesão n.º 04/2007 – acréscimo do valor de R\$ 13.000,00, para atender a demanda de despesas com manutenção e peças dos veículos;
- **36.º TERMO ADITIVO:** celebrado para alteração da cláusula oitava do Contrato Corporativo n.º 02/2007, em conformidade com o Contrato de Adesão n.º 35/2007 – acréscimo do valor de R\$ 20.000,00, para atender a demanda de despesas com manutenção e peças dos veículos;
- **37.º TERMO ADITIVO:** celebrado para alteração da cláusula nona do Contrato Corporativo n.º 02/2007, acréscimo do valor estimado mensal de R\$ 5.000,00;
- **38.º TERMO ADITIVO:** celebrado para alteração da cláusula oitava do Contrato Corporativo n.º 02/2007 – acréscimo do valor de R\$ 58.4050,00 para atender a demanda de despesas com manutenção e peças dos veículos;
- **39.º TERMO ADITIVO:** celebrado para alteração da cláusula oitava do Contrato Corporativo n.º 02/2007, em conformidade com o Contrato de Adesão n.º 35/2007 – acréscimo do valor de R\$ 26.000,00 para atender a demanda de despesas com manutenção e peças dos veículos;
- **40.º TERMO ADITIVO:** celebrado para alterar a cláusula segunda da dotação orçamentária contida no décimo oitavo termo aditivo n.º 06/AGRAER, ao Contrato Corporativo n.º 02/2007; objetivando atender à demanda de despesas com manutenção e peças de veículos desta Agência;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

- **41.º TERMO ADITIVO:** celebrado para alteração da cláusula oitava do Contrato Corporativo n.º 02/2007 – acréscimo do valor de R\$ 246.000,00 para atender a frota de veículos da Polícia Militar Ambiental/MS com despesas de manutenção e peças para os veículos;
- **42.º TERMO ADITIVO:** celebrado para alteração da cláusula oitava do Contrato Corporativo n.º 02/2007 – acréscimo do valor de R\$ 42.400,00 para atender a demanda de despesas com manutenção e peças dos veículos;
- **43.º TERMO ADITIVO:** celebrado para alteração da cláusula oitava do Contrato Corporativo n.º 02/2007 e a inclusão da cláusula nona, em conformidade com o Contrato de Adesão n.º 14/2007 – acréscimo do valor de R\$ 294.085,00 para atender a demanda de despesas com manutenção e fornecimento de peças para os veículos;
- **44.º TERMO ADITIVO:** celebrado para do Contrato de Prestação de Serviços n.º 002/2007, visando excluir a Empresa de Gestão de Recursos e Patrimônio de MS – EGRHP e incluir a Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos – SEGRH;
- **45.º TERMO ADITIVO:** celebrado para alteração da cláusula oitava do Contrato Corporativo n.º 02/2007 – acréscimo do valor de R\$ 300.000,00 para atender a frota de veículos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar/MS;
- **46.º TERMO ADITIVO:** celebrado para alteração da cláusula oitava do Contrato Corporativo n.º 02/2007 e a inclusão da cláusula nona, em conformidade com o Contrato de Adesão n.º 14/2007 – acréscimo do valor de R\$ 120.006,32 para atender a demanda de despesas com manutenção e fornecimento de peças para os veículos;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

- **47.º TERMO ADITIVO:** celebrado para alteração das cláusulas quinta, oitava e nona – acréscimo do valor de R\$ 13.000,00, para atender a demanda de despesas com manutenção e fornecimento de peças para os veículos;
- **48.º TERMO ADITIVO:** celebrado para alteração da cláusula oitava do Contrato Corporativo n.º 02/2007 e a inclusão da cláusula nona, em conformidade com o Contrato de Adesão n.º 14/2007 – acréscimo do valor de R\$ 1.021.813,90, para atender a demanda de despesas com manutenção e fornecimento de peças para os veículos;
- **49.º TERMO ADITIVO:** celebrado para alteração da cláusula oitava do Contrato Corporativo n.º 02/2007 e a inclusão da cláusula nona, em conformidade com o Contrato de Adesão n.º 04/2007 – acréscimo do valor de R\$ 36.050,00, para atender a demanda de despesas com manutenção e fornecimento de peças para os veículos;
- **50.º TERMO ADITIVO:** celebrado para prorrogação da vigência do contrato em 12 meses – 30/11/11 a 29/11/12;
- **51.º TERMO ADITIVO:** celebrado para alteração da fonte 0281110003 do Convênio n.º 5503 – CESP IVINHEMA, para a fonte 0244000000 do Termo de Compromisso de Compensação;
- **52.º TERMO ADITIVO:** celebrado para o acréscimo de valor de R\$ 300.000,00 ao Contrato de Adesão n.º 31/2007;
- **53.º TERMO ADITIVO:** celebrado para o acréscimo do valor de R\$ 40.000,00 ao Contrato de Adesão 04/2007 – SEJUSP; e alteração da cláusula oitava (do valor do contrato), e acréscimo da cláusula nona (dos recursos orçamentários) do Contrato Corporativo 2/2007;
- **54.º TERMO ADITIVO:** celebrado para o acréscimo do valor de R\$ 68.000,00 ao Contrato de Adesão 04/2007 – AGRAER; e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

alteração da cláusula oitava, e acréscimo da cláusula nona (dos recursos orçamentários) do Contrato Corporativo 2/2007;

- **55.º TERMO ADITIVO:** celebrado para a inclusão da cláusula nona (dos recursos orçamentários) do Contrato Corporativo 2/2007 e inclusão da cláusula quinta (dos recursos orçamentários) do Contrato de Adesão 15/2007 – IMASUL;
- **56.º TERMO ADITIVO:** celebrado para a inclusão da cláusula nona (dos recursos orçamentários) do Contrato Corporativo 2/2007 e inclusão da cláusula quinta (dos recursos orçamentários) do Contrato de Adesão 19/2007 – IMASUL/DOURADOS;
- **57.º TERMO ADITIVO:** celebrado para a inclusão da cláusula nona (dos recursos orçamentários) do Contrato Corporativo 2/2007 e inclusão da cláusula quinta (dos recursos orçamentários) do Contrato de Adesão 20/2007 – IMASUL/AQUIDAUANA;
- **58.º TERMO ADITIVO:** celebrado para a inclusão da cláusula nona (dos recursos orçamentários) do Contrato Corporativo 2/2007 e inclusão da cláusula quinta (dos recursos orçamentários) do Contrato de Adesão 20/2007 – IMASUL/AQUIDAUANA;
- **59.º TERMO ADITIVO:** celebrado para a inclusão da cláusula oitava (do valor do contrato) do Contrato Corporativo 2/2007 e inclusão da cláusula quinta (dos recursos orçamentários) do Contrato de Adesão 31/2007 – SETAS, com acréscimo de valor de R\$ 15.000,00;
- **60.º TERMO ADITIVO:** celebrado para a inclusão da cláusula oitava (do valor do contrato) do Contrato Corporativo 2/2007 e inclusão da cláusula quinta (dos recursos orçamentários) do Contrato de Adesão 31/2007 – SEJUSP, com acréscimo de valor de R\$ 45.019,56;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

- **61.º TERMO ADITIVO:** celebrado para prorrogação da vigência do contrato em 180 dias – 30/11/11 a 29/05/12;
- **62.º TERMO ADITIVO:** celebrado para a inclusão da cláusula oitava (do valor do contrato) do Contrato Corporativo 2/2007 e inclusão da cláusula quinta (dos recursos orçamentários) do Contrato de Adesão 31/2007 – SEJUSP, com acréscimo de valor de R\$ 80.000,00; e
- **63.º TERMO ADITIVO:** celebrado para a inclusão da cláusula oitava (do valor do contrato) do Contrato Corporativo 2/2007 e inclusão da cláusula quinta (dos recursos orçamentários) do Contrato de Adesão 14/2007 – IAGRO, com acréscimo de valor de R\$ 32.012,70.

A rescisão contratual ocorreu em 14 de fevereiro de 2013, em razão da conclusão de novo certame licitatório, conforme se depreende do termo de rescisão às folhas 2664/2665.

Em relação aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato, após o exame de seus documentos comprobatórios e com o respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico ter restado demonstrada, da seguinte forma:

Valor final do Contrato Corporativo nº 2/2007 (2008/2013)	R\$ 70.191,91
Total Empenhado (-) total anulado (NE - NAE)	R\$ 70.191,91
Despesa liquidada (NF)	R\$ 70.191,91
Pagamento efetuado (OB/OP)	R\$ 70.191,91

Da leitura do gráfico acima, observa-se que a despesa foi corretamente processada, tendo sido o valor contratado empenhado, liquidado e pago, em fiel



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64⁴.

São as razões que fundamentam o voto.

À força do exposto, com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no Art. 13, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013; profiro meu **VOTO** da seguinte forma:

I – Pela **REGULARIDADE** do 35.º ao 63.º termos aditivos ao Contrato Corporativo n.º 02/2007, nos termos do art. 57, inciso II e 65, § 1.º, ambos da Lei n.º 8.666/93; e da execução financeira da contratação, em razão do cumprimento das disposições dos artigos 60 a 69, da Lei n.º 4.320/64;

É o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

⁴ **Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964:** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.^a Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro *Jerson Domingos*, na 2.^a Sessão Ordinária, de 10 de março de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n.º 02, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE** do 35.º ao 63.º termos aditivos ao Contrato Corporativo n.º 02/2007, nos termos do art. 57, inciso II e 65, § 1.º, ambos da Lei n.º 8.666/93; e da execução financeira da contratação, em razão do cumprimento das disposições dos artigos 60 a 69, da Lei n.º 4.320/64. DISCUSSÃO: Na oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram, ainda, deste julgamento: Excelentíssimos Senhor Conselheiro *Jerson Domingos* e Conselheiro Substituto *Célio Lima de Oliveira*, bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. *João Antônio de Oliveira Martins Junior*.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 10 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator